



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 18.676/25

CONTRATO Nº 18/26

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E A INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA – ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos, na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, CEP 13560-905, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado, neste ato pela Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, **ANA BEATRIZ SODELLI**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.401.577-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 214.509.898-45, residente na Rua Mario Ferreira, nº 30, Jardim Embaré, São Carlos, SP, CEP 13563-872, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE CULTURA, DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO COMUNITÁRIA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.956.591/0001-26, com sede na Av. Senador Casemiro da Rocha, nº 609, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP 04.047-001, neste ato representada por **MARCOS ALEXANDRE BARIONI DE OLIVEIRA**, brasileira, casado, advogado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.293.054-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.973.608-83, residente na Rua Ytaipú, nº 588, Mirandópolis, São Paulo, SP, CEP 04.052-010, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de Dispensa de Licitação consubstanciada no artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada no planejamento, organização e realização de Concurso Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. O objeto deste contrato será efetivado nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, conforme consta do processo administrativo nº **18.676/2025**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** será remunerada exclusivamente pelo valor decorrente das inscrições dos candidatos que vieram a participar dos certames, sendo que a realização do pagamento ocorrerá em 03 (três) parcelas.

3.1.1. A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total das inscrições, sendo executado o efetivo pagamento em até 20 (vinte) dias após a data do término das inscrições.

3.1.2. A segunda parcela corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor total das inscrições, sendo executado o efetivo pagamento em até 20 (vinte) dias após a data de publicação do gabarito definitivo.

3.1.3. A terceira parcela corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total das inscrições, sendo executado o efetivo pagamento em até 20 (vinte) dias após a publicação do resultado final.

3.1.4. Do valor arrecadado pelo **CONTRATANTE**, decorrente das inscrições nos concursos, o qual será objeto de repasse para fins de pagamento à **CONTRATADA**, deverá ser descontada a taxa de custo de emissão e liquidação de boleto junto à instituição bancária, sendo que nesta data é de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), por boleto.

3.1.4.1. Caso a taxa de liquidação do boleto sofra reajuste, o mesmo será automaticamente repassado à **CONTRATADA** independentemente de termo aditivo ou apostilamento do presente contrato.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 18/26 – fls. 2)

3.2. Além dos valores arrecadados com as inscrições, a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente às inscrições isentas de acordo com a Lei Municipal nº 18.239/2017, sendo, neste caso, custeadas pelo erário municipal.

3.3. São os valores máximos que poderão ser cobrados a título de inscrição nos concursos:

3.3.1. R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) para concursos de nível fundamental;

3.3.2. R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para concursos de nível médio; e

3.3.3. R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para concursos de nível superior.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária codificada sob o nº 17.01.04.122.2064.2.100.3.3.90.39.01.1100000 – Desp. 0573, do orçamento de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

6.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que ela se obrigou após regular apuração em processo administrativo assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias corridos por meio de notificação extrajudicial, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato após regular apuração em processo administrativo assegurado contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. São deveres do CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e no prazo ajustados;

6.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

7.1. São direitos da CONTRATADA:

7.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, na forma e no prazo estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;

7.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

7.2. São deveres da CONTRATADA:

7.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.2. Responder pelos serviços que executar na forma da lei;

7.2.3. Empregar, na elaboração do serviço contratado, pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.2.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

7.2.5. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

7.2.6. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores da prestação dos serviços;

7.2.7. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 18/26 – fls. 3)

7.2.8. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso ao CONTRATANTE;

7.2.9. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.2.10. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

7.2.11. Observar, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, a correta emissão de documento fiscal com destaque do valor de imposto de renda a ser retido, ou, para casos não sujeitos à retenção, comprovação e apontamentos sobre tal condição;

7.2.12. Cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o CONTRATANTE, bem como, da retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, ajuízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula 8.2;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

8.2.1. Por atraso na entrega do objeto: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato;

8.2.2. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato;

8.2.3. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

8.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser cobrada judicial ou extrajudicialmente.

8.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada, em que há prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da intimação.

8.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação com base no artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 18/26 – fls. 4)

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, devidamente atualizada e, nos casos omissos, serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11. O presente contrato está vinculado à Ratificação da Dispensa, nos termos do inciso II, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este instrumento nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.1. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

14. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com a redação dada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

14.1. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

14.2. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente contrato.

14.3. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão *(continuação do Contrato nº 12/25 – fls. 4)*

estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.4. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente contrato.

14.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto,



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Contrato nº 18/26 – fls. 5)

declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. O CONTRATANTE providenciará, sem ônus à CONTRATADA, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, lavra-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 12 de março de 2026.

ANA BEATRIZ SODELLI
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
CONTRATANTE

MARCOS ALEXANDRE BARIONI DE OLIVEIRA
Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária
– ME
CONTRATADA

Testemunhas:
